



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

LEI Nº 618/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014

*Autoriza o Município de Arapuá/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Urgência da Região Noroeste e dá outras providências.*

O povo de Arapuá/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Arapuá/MG no Consórcio Intermunicipal de Urgência da Região Noroeste.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo do Município de Arapuá/MG a participar no Consórcio Intermunicipal de Urgência da Região Noroeste, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

- §1. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.
- §2. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.
- §3. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.
- §4. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º – Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º – Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


2/2

- §1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- §2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º – A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapua/MG, 08 de maio de 2014.

  
**VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Arapua

